



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 238/98, de 16 de dezembro 1998**

"Altera o Decreto nº 238/97, de 22 de dezembro de 1997, já parcialmente alterado pelo Decreto nº 113/97, de 24 de junho de 1998"

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o que consta do processo administrativo nº 006/98-SF,

**DECRETA:**

Art. 1º - O Decreto nº 238/97, de 22 de dezembro de 1997, já parcialmente alterado pelo Decreto nº 113/97, de 24 de junho de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O quadro constante do art. 14 fica desdobrado em dois novos quadros, pela forma seguinte:

**I - quadro para atividades de propulsão motora:**

PRAIAS	RAIA 1		RAIA 2		RAIA 3		RAIA 4	
	DIST./ Metros	QUAN/ ATIV.	DIST./ Metros	QUAN/ ATIV.	DIST./ Metros	QUAN/ ATIV.	DIST./ Metros	QUAN/ ATIV.
1. Tabatinga	-----	-----	750m	1 escuna 1 jet ski	-----	-----	-----	-----
2. Mocóca	150 m	2 b/boat 1 p/sail	-----	-----	770m	1 escuna 1 jet ski	1090m	2 b/boat
3. Cocanha	-----	-----	-----	-----	815m	1 escuna 2 b/boat	-----	-----
4. Martim de Sá	365m	1 escuna 2 b/boat	605m	1 escuna 2 b/boat	-----	-----	-----	-----
5. Prainha	230m	3 b/boat	-----	-----	-----	-----	-----	-----
6. Centro	590m	1 escuna 1 jet ski	815m	1 escuna 1 b/boat	1030m	1 b/boat 1 p/sail	1255m	1 b/boat
7. Indaiá	80m	1 escuna 1 jet ski	330m	2 b/boat	580m	2 b/boat	830m	1 b/boat

**II - quadro para atividades de propulsão humana:**

PRAIAS	RAIA 1		RAIA 2		RAIA 3		RAIA 4	
	DIST./ Metros	QUAN/ ATIV.	DIST./ Metros	QUAN/ ATIV.	DIST./ Metros	QUAN/ ATIV.	DIST./ Metros	QUAN/ ATIV.
1. Tabatinga	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
2. Mocóca	260m	2 calaque	-----	-----	-----	-----	-----	-----
3. Cocanha	-----	-----	670m	2 calaque	-----	-----	-----	-----
4. Martim de Sá	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
5. Prainha	30m	2 calaque	-----	-----	-----	-----	-----	-----
6. Centro	250m	2 calaque	-----	-----	-----	-----	-----	-----
7. Indaiá	-----	-----	450m	2 calaque	-----	-----	-----	-----

II - Fica excluído o inciso VI, do art. 2º.

III - fica incluído, no artigo 7º., um parágrafo único, com a seguinte redação:





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

"Art. 7º - .....

**Parágrafo único** - A critério da Municipalidade, no caso de pedidos de licença superiores ao número permitido no local para a respectiva atividade náutica, sem prejuízo do disposto neste artigo, poderá ser estabelecido, entre os pretendentes, um critério de escalonamento em dias alternados, caso em que a taxa de licença devida será dividida proporcionalmente entre os licenciados, observando-se o tempo de operação de cada um e não podendo o número de licenciados ultrapassar o dobro do previsto."

IV - o inciso I, do art. 15 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 15. - .....

I - o uso de mais de dois licenciados da mesma atividade;  
....."

V - fica inserido o seguinte parágrafo único ao art. 27:

"Art. 27 - .....

**Parágrafo único** - A lotação máxima de pessoas no inflável deve corresponder à quantidade de alças de apoio disponíveis no equipamento, conforme registro do número de pessoas no boletim do seguro obrigatório."

VI - fica inserido o seguinte parágrafo único ao art. 45:

"Art. 45 - .....

**Parágrafo único** - O licenciado deverá dispor, no local da locação, de um caiaque para socorro."

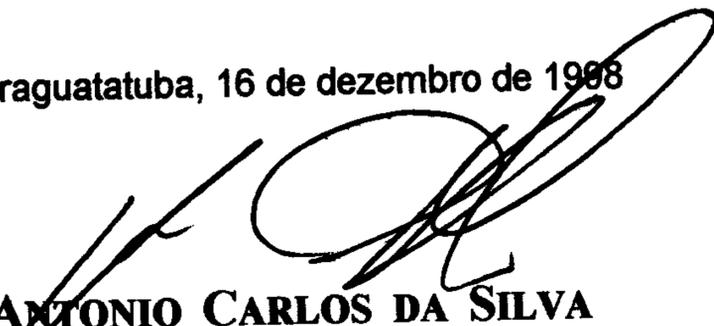
V - fica inserido o seguinte parágrafo único ao art. 47:

"Art. 47 - .....

**Parágrafo único** - Fica vedado, para todas as atividades, o abastecimento das embarcações na areia da praia."

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 16 de dezembro de 1998

  
ANTONIO CARLOS DA SILVA  
Prefeito Municipal

